



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

PROJETO DE LEI CMC Nº 055/2021

AUTORIA: VEREADOR MARCELO ZONTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PARECER CONJUNTO

A proposta em tela e de autoria do vereador Marcelo Zonta, que **Institui o uso do Colar Girassol, como Instrumento Auxiliar de Orientação, para identificação de pessoas com Deficiências Ocultas**, e dá outras providências.

A matéria em pauta veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade do Desígnio em questão.

No escopo da propositura, o autor narra que tem por conveniência, conscientizar os servidores e funcionários de todos os estabelecimentos citados, que a pessoa portadora do colar necessita de uma atenção especial, uma vez que a utilização do mesmo justifica uma deficiência oculta.

Na mesma toada, e avultoso salientar, que pessoas com deficiências ocultas como autismo, Transtorno de Déficit de atenção (TODA), transtornos ligados à demência, Doença de Crohn, colite ulcerosa, bem como aqueles que sofrem de fobias extremas têm dificuldades de se manter por muito tempo em determinados locais, gerando tensão e nervosismo aos mesmos e seus familiares.

No que tange a tramitação da proposta em questão, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 e 111 do Regimento Interno desta augusta casa de Leis.



Porém em forma de adequar a proposta em destaque, a Comissão de Justiça usando de suas prerrogativas regimentais, apresenta *Emenda Modificativa a Ementa, ao artigo 4º, e Emenda Supressiva ao artigo 5º e Parágrafo único* que passa a reger com a seguinte redação:

EMENDA MODIFICATIVA

Ementa: Institui o uso do Colar de Girassol como Instrumento Auxiliar de orientação, para identificação de pessoas com Deficiências Ocultas em todas as repartições privadas, no âmbito do Município de Cariacica.

Art. 4º - As repartições, empresas e concessionárias privadas existentes no âmbito do Município de Cariacica estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas com deficiência oculta, usando o cordão de girassol, o que, automaticamente os estará identificado

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 5º e Parágrafo único, do mesmo artigo, ficam suprimidos em todos seus termos, renumerando-se os seguintes.

Por fim, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando convenientemente reunidas como declama a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e após contendas e reflexões, **opinam pelo prosseguimento do Desígnio em questão, observando as Emendas apresentadas, que após aprovadas farão parte do bojo da propositura em destaque, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.**

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 09 de julho de 2021.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

VEREADOR JUQUINHA
RELATOR C.D.H.





CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Na forma do artigo 91, §º da Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.D.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

AMARILDO ARAÚJO
PRESIDENTE C.D.H.

ANDRÉ LOPES
SECRETARIO C..D.H.

